



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 28.560
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Constitui Grupo de Trabalho Técnico encarregado de coordenar e implementar as ações necessárias à implantação da Lei de Acesso à Informação Pública - LAIP, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual e das disposições da Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011; e,

Considerando as disposições do inciso XXXIII do art. 5º, do inciso II do § 3º do art. 37 e do § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil e os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 25 da Constituição do Estado de Sergipe, especialmente os da publicidade, da transparência e da razoabilidade;

Considerando o que dispõe a Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação pública;

Considerando que a referida lei, nos termos do seu art. 45, entrará em vigor em meados de maio do corrente ano, prevendo procedimentos e prazos para que a Administração Pública Estadual responda a pedidos de informação apresentados por qualquer cidadão;

Considerando, ainda, a complexidade da tarefa em questão, a envolver não apenas a fixação de um novel marco normativo, mas principalmente a geração de ferramentas de tecnologia da informação e de mudança de cultura organizacional de acesso à informação e combate ao sigilo;

Considerando, ainda, que a aludida lei estabelece obrigações de transparência e determina providências no sentido de que seja instituído um serviço de informação ao cidadão, em todos os órgãos e entidades do Poder Público;

DECRETA:



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 28.560
DE 13 DE JUNHO DE 2012

2

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho Técnico encarregado de coordenar e implementar as ações necessárias à implantação da Lei de Acesso à Informação Pública – LAIP, mediante processos e procedimentos a serem implementados pelos Órgãos e Entidades vinculados ao Poder Executivo Estadual, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação pública, nos termos das diretrizes do art. 45 da Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. As ações e atividades a serem desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho de que trata o “caput” deste artigo, devem ser dirigidas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, com o apoio da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Art. 2º O Grupo de Trabalho constituído, na forma do art. 1º deste Decreto, deve ser composto por representantes dos órgãos e entidade a seguir discriminados:

- I - 01 (um) da Controladoria-Geral do Estado – CGE;
- II - 01 (um) da Secretaria de Estado de Casa Civil – SECC; ✓
- III - 01 (um) da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV;
- IV - 01 (um) da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- V - 01 (um) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG;
- VI - 01 (um) da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania – SEDHUC;
- VIII - 01 (um) da Ouvidoria-Geral – OG;
- VIII - 01 (um) da Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação – EMGETIS.

Art. 3º Fica delegada competência ao Procurador-Geral do Estado e ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para designarem ou substituírem os representantes do Grupo de Trabalho Técnico, por meio de portaria conjunta, obedecendo às listas enviadas pelos dirigentes dos órgãos e entidade envolvidos, nos termos do art. 2º deste Decreto.



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 28.560
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Art. 4º Os integrantes do Grupo de Trabalho Técnico deverão trabalhar em regime de dedicação integral na coordenação das ações necessárias à implantação da Lei de Acesso à Informação Pública - LAIP.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos a que se refere o art. 1º deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º Pela participação no Grupo de Trabalho, cada servidor, sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais regulares, deve perceber um Adicional de Trabalho Técnico, equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da UFP/SE (Unidade Fiscal Padrão do Estado de Sergipe), a ser pago mensalmente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 13 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Marcelo Déda Chagas
MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Alberto Teles Prado
Jorge Alberto Teles Prado
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Adnelson Alves da Silva
Adnelson Alves da Silva
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

Márcio Leite de Rezende
Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado

José de Oliveira Júnior
José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Luiz Eduardo Alves de Oliveira
Luiz Eduardo Alves de Oliveira
Secretário de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

Francisco de Assis Dantas
Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo

CONSITITUI(D)U(1)60(1)2 NEG(0)V
15855M

PUBLICADO D.O.E.
DO DIA 13/06/12

Laurício de Oliveira Santos
Laurício de Oliveira Santos
Coord. Especial de Registro e Edição de Ato Oficial e Instrumentos